

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES- DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 31 MAI 2007 Protocolo <u>008/07</u> Processo <u>008/07</u> </div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> Received e Aut. 31/05/2007 Ponto em <u>31/05/2007</u> 1º Secretário </div>	Nº <u>008/07</u> 
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL		

AUTOR DEPUTADO NEODI CARLOS - PSDC

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 264 da Constituição Estadual.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos do art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 264 da Constituição Estadual passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264. (...)

Parágrafo único. As terras pertencentes à antiga Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e outras consideradas de importância histórica, revertidas ao patrimônio do Estado, não serão discriminadas, sendo nulos de pleno direito os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o seu domínio, uma vez praticados pelo Governo do Estado, sendo seu uso disciplinado em lei. Não obstante, fica expressamente autorizada a utilização de pequenos trechos das terras da antiga Estrada de Ferro Madeira na execução das obras e operação das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau no Rio Madeira, conforme previsto nos Estudos de Viabilidade aprovados pela ANEEL.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2007.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente - ALER/RO**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES- DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL



AUTOR DEPUTADO NEODI CARLOS - PSDC

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Brasil passa por uma necessária de reestruturação de sua matriz energética, com a finalidade de assegurar o atendimento da demanda dos consumidores industriais, comerciais e domésticos, especialmente com relação ao consumo da próxima década.

Fica no nosso Estado de Rondônia as melhores e mais adiantadas, em termos de estudos e projetos, opções de energia renovável, não poluente e mais barata, que são os aproveitamentos hidroelétricos de Santo Antonio e Jirau, que ligará nosso Estado, hoje isolado, ao Sistema Iterligado Nacional. A construção das Usinas para cada um desses aproveitamentos e sua posterior operação visando a geração de energia será um passo decisivo do Estado de Rondônia na direção do tão almejado desenvolvimento sócio-econômico, por implicar geração de empregos e render para nosso povo, instalação de fábricas e desenvolvimento tecnológico, além de enormes ganhos fiscais, através da arrecadação de impostos e de "royalts".

Uma parte insignificante da gloriosa Estrada de Ferro Madeira-Mamoré deverá ser atingida pela construção das Usinas, fazendo-se necessário, portanto, aprovar esta emenda constitucional, que preserva o tombamento desse verdadeiro símbolo rondoniense e nacional, mas altera a área de tombamento. Isso permitirá a união de dois valores essenciais a Rondônia: a preservação de nossa história e o desenvolvimento econômico de nosso Estado.